

Circular Jurídica

2011

CIRCULAR JURÍDICA nº 02/2011 NOVAS REGRAS DO BANCO CENTRAL PARA CHEQUES

O CMN (Conselho Monetário Nacional) aprovou na última quinta-feira (28/04) uma série de normas para disciplinar o uso de cheques. As normas afetam clientes, bancos e empresas.

Entre as regras, está a obrigatoriedade dos bancos informarem aos correntistas, sobre o uso correto do cheque e alertá-los sobre as medidas legais que possam ser aplicadas em caso de descumprimento das normas.

Os bancos somente poderão fornecer cheques aos correntistas que mantenham saldo suficiente para pagamento de cheques, que não possuam restrições cadastrais e no CCF – Cadastro de Emitente de Cheques Sem Fundos, fazendo ainda análise de dados cadastrais e do próprio histórico de utilização de cheques pelo correntista. Porém, estes critérios são obrigatórios somente dentro de um ano.

Como norma de segurança, deverá ser impresso nos cheques a data em que ele foi confeccionado, a exemplo do que faz hoje com a data em que o titular do cheque passou a ser cliente do banco, além do CPF e RG que já são exigidos. Para isso, os bancos terão seis meses para se adequar. A medida tem como objetivo dar mais segurança e dados aos comerciantes no momento de receber o cheque.

Os bancos deverão ainda manter informações relativas aos cheques não desbloqueados pelo correntista, de cheques sustados, furtados ou extraviados, cheques cancelados pelo banco, cheque com conta objeto de bloqueio judicial e cheques de contas de cooperativas de crédito, cujo contrato com a instituição financeira do serviço de compensação esteja encerrado. Os bancos terão o prazo de um ano para adaptar seus sistemas disponibilizando as informações em até um dia útil, aos beneficiários, portador, avalista ou endossante destes cheques.

A maior medida refere-se ao procedimento para cheques sustados por motivo de furto, roubo ou extravio, sendo obrigatória a apresentação do respectivo Boletim de Ocorrência pelo correntista, no prazo de até 2 dias úteis do pedido, para confirmação da solicitação de revogação ou sustação do cheque. O portador do cheque poderá solicitar do banco declaração sobre a autenticidade ou não da assinatura do cheque pelo emitente.

No caso de solicitação de sustação de cheque que não seja pelo motivo de furto, roubo ou extravio, o portador do cheque poderá solicitar ao banco, a cópia da solicitação alegada pelo emitente ou beneficiário. Além disso, poderá solicitar dados do endereço residencial e comercial, CPF e RG, caso estes dados não constem no cheque.

No caso de cheques devolvidos pelos motivos 11, 12, 13, 14, 21, 22 e 31 continua a obrigatoriedade de repasse dos dados cadastrais (CPF, RG, endereço residencial do emitente) ao portador do cheque.

Sara Sato
Assessora Jurídica da FCDL-MG
Tel.: (31) 2532-3300
E-mail: juridico@fcdlmg.com.br



BDMG GERAMINAS.
PARCEIRO IDEAL PARA A SUA EMPRESA CRESCER.

Linha de crédito para capital de giro e investimentos fixos de micro e pequenas empresas, optantes pelo Simples Nacional.

Juros: 12% ao ano | Carência: até 6 meses | Prazo total: até 3 anos

Visite o nosso site e solicite já o seu financiamento: www.bdmg.mg.gov.br



BDMG. O Banco parceiro do cliente empreendedor.